

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 6rgyl871 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 19/02/2025 Projeto de lei nº 243/2025 Protocolo nº 1142/2025 Processo nº 427/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva		

**Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no ecoturismo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as infraestruturas utilizadas para a prática do ecoturismo no Estado de Mato Grosso deverão ser adaptadas e acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando promover a inclusão e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de acesso às áreas naturais e suas atividades.

**Art. 2º** As adaptações necessárias incluem, mas não se limitam a:

**I** - Instalação de rampas de acesso em locais de difícil alcance;

**II** - Sinalização adequada em braille e com contraste visual nas trilhas e pontos turísticos;

**III** - Disponibilização de equipamentos e veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**IV** - Criação de infraestruturas sanitárias adaptadas;

**V** - Treinamento de guias turísticos e funcionários para lidar com as necessidades específicas dos visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 3º** As agências de turismo que operam no Estado de Mato Grosso deverão oferecer pacotes de ecoturismo inclusivos, garantindo que as atividades ao ar livre sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O ecoturismo representa uma importante vertente do turismo global, e sua prática no Estado de Mato Grosso não apenas fomenta a economia local, mas também promove a conservação ambiental e o bem-estar das comunidades.

Contudo, é essencial reconhecer que a acessibilidade a essas atividades ainda é limitada para uma parcela significativa da população, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O ecoturismo acessível e inclusivo não apenas amplia o alcance dessas experiências para um público mais diversificado, mas também alinha-se aos princípios de justiça social e direitos humanos. Ao garantir que todas as pessoas possam desfrutar das belezas naturais, independentemente de suas limitações físicas, estamos promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.

É de extrema importância promover a adaptação das infraestruturas e dos serviços turísticos para tornar o ecoturismo mais acessível. A implementação de rampas de acesso, trilhas adaptadas, sinalização adequada e capacitação de profissionais são medidas essenciais para garantir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam desfrutar plenamente das atividades de ecoturismo.

Além disso, é importante ressaltar os significativos benefícios econômicos e sociais decorrentes do ecoturismo inclusivo. Esses benefícios abrangem desde o incremento do turismo, com o consequente aumento na movimentação econômica, até a criação de oportunidades de emprego para as comunidades locais.

Portanto, ao fomentar a acessibilidade no ecoturismo, não apenas estamos alinhados aos princípios de igualdade e justiça, mas também estamos impulsionando de forma concreta o desenvolvimento sustentável e a valorização do riquíssimo patrimônio natural do Mato Grosso.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para que o projeto de lei em epígrafe seja analisado e aprovado por esta Assembleia Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2025

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual